



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI MUNICIPAL Nº 1.143/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A REAVALIAÇÃO ATUARIAL DO ANO DE 2020 E ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 16,00% (dezesesseis inteiros por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplementar
0	-	(39.926.957,23)				
1	2020	(41.550.025,28)	(1.623.068,05)	2.347.705,09	724.637,04	4,87%
2	2021	(43.141.056,11)	(1.591.030,83)	2.443.141,49	852.110,66	5,67%
3	2022	(44.665.331,53)	(1.524.275,43)	2.536.694,10	1.012.418,67	6,67%
4	2023	(45.505.754,41)	(840.422,88)	2.626.321,49	1.785.898,62	11,65%
5	2024	(45.478.997,03)	26.757,38	2.675.738,36	2.702.495,74	17,45%
6	2025	(45.407.762,36)	71.234,66	2.674.165,03	2.745.399,69	17,56%
7	2026	(45.288.754,03)	119.008,33	2.669.976,43	2.788.984,76	17,66%



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



8	2027	(45.118.470,99)	170.283,04	2.662.978,74	2.833.261,78	17,76%
9	2028	(44.893.195,37)	225.275,62	2.652.966,09	2.878.241,72	17,86%
10	2029	(44.608.979,51)	284.215,86	2.639.719,89	2.923.935,75	17,97%
11	2030	(44.261.632,30)	347.347,21	2.623.007,99	2.970.355,20	18,07%
12	2031	(43.846.704,68)	414.927,62	2.602.583,98	3.017.511,60	18,18%
13	2032	(43.359.474,29)	487.230,39	2.578.186,24	3.065.416,63	18,28%
14	2033	(42.794.929,19)	564.545,10	2.549.537,09	3.114.082,19	18,39%
15	2034	(42.147.750,68)	647.178,51	2.516.341,84	3.163.520,34	18,50%
16	2035	(41.412.295,05)	735.455,63	2.478.287,74	3.213.743,37	18,60%
17	2036	(40.582.574,29)	829.720,76	2.435.042,95	3.264.763,71	18,71%
18	2037	(39.652.235,62)	930.338,67	2.386.255,37	3.316.594,04	18,82%
19	2038	(38.614.539,87)	1.037.695,75	2.331.551,45	3.369.247,21	18,93%
20	2039	(37.462.338,53)	1.152.201,34	2.270.534,94	3.422.736,28	19,04%
21	2040	(36.188.049,50)	1.274.289,02	2.202.785,51	3.477.074,53	19,15%
22	2041	(34.783.631,38)	1.404.418,12	2.127.857,31	3.532.275,44	19,26%
23	2042	(33.240.556,21)	1.543.075,17	2.045.277,53	3.588.352,69	19,37%
24	2043	(31.549.780,71)	1.690.775,51	1.954.544,71	3.645.320,21	19,49%
25	2044	(29.701.715,68)	1.848.065,03	1.855.127,11	3.703.192,13	19,60%
26	2045	(27.686.193,75)	2.015.521,93	1.746.460,88	3.761.982,81	19,71%
27	2046	(25.492.435,12)	2.193.758,63	1.627.948,19	3.821.706,82	19,83%
28	2047	(23.109.011,31)	2.383.423,81	1.498.955,19	3.882.379,00	19,94%
29	2048	(20.523.806,79)	2.585.204,52	1.358.809,87	3.944.014,39	20,06%
30	2049	(17.723.978,35)	2.799.828,44	1.206.799,84	4.006.628,28	20,18%
31	2050	(14.695.912,07)	3.028.066,28	1.042.169,93	4.070.236,20	20,29%
32	2051	(11.425.177,75)	3.270.734,32	864.119,63	4.134.853,95	20,41%
33	2052	(7.896.480,65)	3.528.697,10	671.800,45	4.200.497,55	20,53%
34	2053	(4.093.610,43)	3.802.870,22	464.313,06	4.267.183,28	20,65%
35	2054	612,97	4.094.223,41	240.704,29	4.334.927,70	20,77%

Art. 3º - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2020 (ano inicial), serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranaíta/MT, em 31 de agosto de 2020.

ANTÔNIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta/MT